

INFRA S.A.

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200 Telefone:

CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 50050.000716/2022-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS** ΕM INFORMAÇÃO TECNOLOGIA DA PARA FORNECIMENTO DE ARQUIVO COM CAMPOS EXTRAÍDOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E, CRUZANDO INFORMAÇÕES CADASTRAIS COM O CNAE PRIMÁRIO (CADASTRO NACIONAL **ATIVIDADES** ECONÔMICAS), SEGUINDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - RFB, CONFORME DEMANDA COFIS 6337, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E O SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A INFRA S.A., razão social VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seus Diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, com sede no SGAN 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.111/0001-07, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seus Gerente de Departamento de Negócios, Sr. EVERSON LUÍS CAMPOS DOS SANTOS, CPF nº ***.563.701-** e Gerente de Divisão, Sr. FERNANDO CRESCENTI DE PAIVA, CPF nº ***.587.571-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.000716/2022-11, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, autorizada em 28/12/2022 (SEI nº 6673551), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação para o fornecimento de arquivo com campos extraídos da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, cruzando informações cadastrais com o CNAE primário (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), seguindo as disposições previstas no convênio firmado junto a Secretaria da Receita Federal RFB, conforme demanda COFIS 6337, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência vinculado a contratação e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A descrição da solução encontra-se no item 2 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação nº 009/2023, fundamentada no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c artigo 9º do Decreto nº 1.174/2010, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, tendo por fundamento legal os seguintes.

- 2.1.1. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.1.2. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.3. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.1.5. Decreto nº 8.875 de 11 de outubro de 2016 Revoga o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e dispõe sobre a atuação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para o desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviário.
- 2.1.6. Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016- Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;
- 2.1.7. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.;
- 2.1.8. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis n°s 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis n°s 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências;
- 2.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.10. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.13. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115, que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP no 4/2010, que determina que o pagamento por serviços de Tecnologia da Informação efetuaram-se em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão n° 669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão n° 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI tenham a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2, TC-017.907/2009-0, Acórdão n° 1.515/2011-Plenário);
- 2.1.14. Acórdão 2094/2004 TCU Plenário Relatório Consolidado das Auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Federal, em cumprimento à Decisão 1.214/2002 Plenário, com o objetivo de avaliar a legalidade e oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Fixação de entendimento. Determinações. Ciência a Comissão Técnica da Câmara e do Senado Federal.

- 2.1.15. Acórdão nº 1099/2008 TCU Plenário Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- 2.1.16. Acórdão nº 1603/2008 TCU Plenário Recomenda levantamento de auditoria de Tecnologia de Informação;
- 2.1.17. Acórdão nº 381/2011 TCU Plenário Recomenda promoção de ações para que auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia de Informação;
- 2.1.18. Acórdão nº 757/2011 TCU Plenário Recomenda estabelecimento de processo de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação e promoção de ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia da Informação;
- 2.1.19. Nota Técnica nº 01/2008 SEFTI/TCU Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação TI;
- 2.1.20. Nota Técnica nº. 2/2008 SEFTI/TCU trata do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação;
- 2.1.21. Portaria nº 2, 16 de março 2010, da SLTI/MP, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no Âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias;
- 2.1.22. Portaria SLTI nº 11/2008 − Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação − EGTI − no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática − SISP na versão 2008;
- 2.1.23. Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI;
- 2.1.24. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação TCU, 2012;
- 2.1.25. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 2.1.26. Instrução Normativa PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- 2.1.27. Instrução Normativa ME/SGD nº 31, de 23 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal.
- 2.1.28. Resolução CGPAR nº 29, de 5 de abril de 2022, que estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação TI; e
- 2.1.29. Regulamentos, Políticas e Normativos internos da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime de execução é a empreitada por preço global.
- 3.3. O modelo de gestão do contrato e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência vinculado à contratação.
- 3.4. O prazo da execução do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, consoante o cronograma disposto no item 4.5.4. do Termo de Referência vinculado à contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. O modelo de execução do contrato, os papéis dos representantes das empresas, as rotinas de execução, a quantidade e a descrição dos serviços são aqueles descritos no item 7 do Termo de Referência.
- 4.2. Deverão ser observados os seguintes prazos principais:

| Evento | Descrição do evento | Prazo máximo para entrega/execução | Responsável |
|--------|--|--|-------------|
| 1 | Abertura da Ordem de Serviço (OS) | 5 dias úteis após a assinatura do contrato | CONTRATANTE |
| 2 | Entrega do(s) arquivo(s) | máximo de 90 dias corridos após a abertura da OS | CONTRATADA |
| 3 | Elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP) | 5 dias corridos após a entrega do serviço | CONTRATANTE |
| 4 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) | 20 dias corridos após a entrega do serviço | CONTRATANTE |
| | | | |

| Evento | Descrição do evento | Prazo máximo para entrega/execução | Responsável |
|--------|-------------------------------|--|-------------|
| 5 | Emissão da Nota Fiscal/Fatura | 05 dias corridos após a emissão do TRD | CONTRATADA |
| 6 | Emissão de ordem bancária | 30 dias corridos após a emissão da nota fiscal/fatura | CONTRATANTE |

- 4.2.1. Reunião Inicial: A **CONTRATADA** será convocada para reunião inicial, preferencialmente em formato presencial ou conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, podendo ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 4.2.2. Prazo de entrega dos arquivos: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;
- 4.3. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados, a critério da equipe de fiscalização.
- 4.4. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse na prorrogação de algum prazo previsto neste contrato, ela deverá realizar a solicitação formal e justificada dirigida à equipe de fiscalização, em até 2 (dois) dias, antes de findar o prazo que deseja prorrogar.
- 4.5. Os referidos prazos somente estarão prorrogados com a anuência formal da equipe de fiscalização. No caso de discordância, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), no âmbito da **CONTRATANTE**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 707.521,71** (setecentos e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), conforme a proposta comercial SEI nº 7018098.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2023 Lei nº 14.535, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 14.436/2022, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2022 e com o Plano Plurianual PPA 2020/2023, Lei nº 13.971/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:
 - Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA
 - Natureza da Despesa: 33.90.40.13 COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL
 - Fonte de Recursos: 0100
 - Nota de Empenho nº 2023NE000066
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após cumprimento das exigências deste contrato e do Termo de Referência e mediante apresentação de Nota Fiscal, a ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após emissão e assinatura pela **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) mediante crédito em conta corrente, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. O vencimento deverá ser de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**.
- 8.2. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 8.4. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA**, a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - I A identificação completa da **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;
 - II Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados; e
 - III Descrição detalhada do objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere o fornecimento e a prestação dos serviços.
- 8.5. A Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
- 8.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, autorizará à **CONTRATADA** suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- 8.7. A **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.8. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar previamente à **CONTRATANTE**, a documentação que comprove essa situação.
- 8.9. Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação e:
 - I Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada formalmente para que no prazo de 5(cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da equipe de gestão e fiscalização deste Contrato;
 - II O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço;
 - III Persistindo a irregularidade de que trata o item I, a equipe de gestão e fiscalização adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório; e
 - IV Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, poderá não ser rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.
- 8.10. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal /Fatura da empresa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, referente às Ordens de Serviços executadas. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 8.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**.
- 8.12. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.
- 8.13. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do adimplemento da obrigação.
- 8.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.15. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 8.15.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

- 8.16. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 8.17. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I XN XVP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001233

8.18. Disposições complementares acerca do pagamento encontram-se no item 7.7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.
- 9.4. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I\iota - Io}{Io} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

10 = Índice de preço correspondente à data da proposta comercial da contratada;

Ii = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10.1. Executar os serviços conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;
- 10.5. Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;

- 10.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os termos apresentado no item 7.6., (Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle) do Termo de Referência;
- 10.7. Adotar as providências necessárias para exclusão do **CONTRATANTE** da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao **CONTRATANTE**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar;
- 10.8. Após cada atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da **CONTRATADA**, bem como a aceitação do responsável do **CONTRATANTE** para os serviços prestados;
- 10.9. A **CONTRATADA** deverá participar, com seu representante credenciado pela **CONTRATANTE**, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.10. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato;
- 10.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10.12. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.13. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.14. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 10.15. Caberá à **CONTRATADA** entregar á **CONTRATANTE** um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**;
- 10.16. Indicar formalmente pessoa responsável e/ou canal de atendimento responsável pela captação de demandas, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual;
- 10.17. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 10.18. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados;
- 10.19. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 10.20. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável;
- 10.21. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da **CONTRATANTE** sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;
- 10.22. Realizar o atendimento das solicitações de serviço e executar os serviços solicitados pelos gestores autorizados da **CONTRATANTE** em conformidade com o cronograma estabelecido e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 10.23. Fornecer toda documentação informativa para melhor uso da solução adquirida;
- 10.24. Possuir metodologia formal para executar as atividades e implantação da solução e respectivos produtos, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.25. Para efeitos do presente documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à **CONTRATANTE**, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído:
- 10.26. Informações e dados que sejam obtidos pela **CONTRATADA** por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo;

- 10.27. Informações e dados que já estejam na posse da **CONTRATADA** e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a **CONTRATANTE**; e
- 10.28. Informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da **CONTRATADA**.
- 10.29. Entregar à **CONTRANTE** o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- 10.30. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- 10.31. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela **CONTRATANTE**;
- 10.32. Disponibilizar profissional qualificado para elaboração dos Planos de Trabalho, juntamente com a equipe designada pela **CONTRATANTE**;
- 10.33. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 10.34. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.35. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.36. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.
- 10.37. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações assumidas.
- 10.38. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência vinculado à contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 11.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência vinculado à contratação.
- 11.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 11.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Pertence à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 12.2. Não será permita a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela CONTRATANTE.
- 12.3. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços do Projeto Básico deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

- 13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.
- 13.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 14.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto na subcláusula 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela **CONTRATADA**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- 14.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no RILC;
- 15.1.3. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 15.1.4. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.5. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 15.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais |consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;
- 11 -Multa moratória e compensatória, na forma previsto:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

| Grau | Correspondência |
|-------|------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do |
| 1 | Contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do |
| | Contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do |
| 3 | Contrato |
| , | 1,6% ao dia sobre o valor do |
| 4 | Contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do |
| э | Contrato |

| INFRAÇÃO | | | |
|----------|---|------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 | |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | 4 | |
| 3 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 2 | |
| Para c | Para os itens a seguir, deixar de: 4 | | |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3 | |

- 16.2. Caso não haja parcela pendente de pagamento por parte da CONTRATANTE, o recolhimento do valor de multas aplicadas se dará através de pagamento (depósito bancário) em conta a ser informada pela CONTRATANTE.
- Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** que: 16.3.
 - 1 -Apresentar documentação falsa;
 - 11 -Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III -Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - IV -Comportar-se de modo inidôneo; e
 - ٧ -Cometer fraude fiscal.
- 16.4. As multas poderão ser aplicadas de modo acumulativo, independentemente de sua quantidade.
- O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global do 16.5. Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.
- 16.6. Ocorrência de Glosa/Sanção:

| lc | Ocorrência | Glosa / Sanção |
|----|--|--|
| 1 | Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial. | Advertência. |
| 2 | Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |

| Id | Ocorrência | Glosa / Sanção |
|----|--|--|
| 3 | Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |
| 4 | Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. | Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual. |
| 5 | Não executar os serviços previstos no objeto da contratação. | Conforme letra 'B", inciso II do item 8.6.1 do Termo de Referência. |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato. | Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato. |
| 7 | Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência. | Advertência. |
| 8 | Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas na solução contratada. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |
| 9 | Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |
| 10 | Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |
| 11 | Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE. | Conforme Art. 176 RILC - A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016. |
| 12 | Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. | Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato. |

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 17.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

- A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado 17.2.6. ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto; 17.2.7.
- 17.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 17.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 17.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 17.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do 17.2.17. Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 17.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 17.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 17.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 17.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para 17.4. a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 17.2 deste contrato.
- 17.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 17.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
 - | -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 11 -Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à VALEC
- 17.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 1 -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11 -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III -Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO 18.

Não é permitido à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do 18.1. objeto estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 19.

19.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

- É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e 19.2. controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 19.3. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 19.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e 19.5. de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, 19.6. de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- A CONTRATADA deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do 19.7. órgão ou entidade.
- 19.8. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas 19.9.1. pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;
- A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 19.9.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- 19.9.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 19.9.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 19.9.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e 19.9.11. lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

- A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às 19.10. especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 19.11. Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil, contribuindo para as ações de sustentabilidade em conformidade com o Acórdão nº 1056/2017 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE 20.

- 20.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE.**
- Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 20.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 20.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE; e
- 20.2.4. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 20.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 20.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que 21.1. está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 21.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 21.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.
- Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e 21.4. penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.
- 21.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO 22.

- Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente 22.1. contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE

- A presente contratação deverá observar as normas e boas práticas do governo referente à segurança da 23.1. informação, a exemplo da Instrução Normativa GSI № 1, de 13 de junho de 2008 e suas normas complementares.
- A CONTRATADA compromete-se não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem divulgar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, sob pena prevista em lei. Só os representantes e prepostos devidamente autorizados entre as partes, cuja avaliação das informações confidenciais seja necessária e apropriada, para os propósitos especificados em contrato, terão acesso às mesmas.
- 23.3. Com respeito aos diretores, empregados, agentes e representantes da CONTRATADA, esta deverá dar conhecimento a todas essas pessoas nos termos do acordo do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA, obrigando-as a respeitar os pactos de sigilo contidos neste contrato e demais documentos que instruem a contratação.
- 23.4. A CONTRATADA deverá cumprir a obrigação de confidencialidade das informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso.
- A CONTRATADA deverá garantir que o(s) arquivo(s) entregue(s) à CONTRATANTE estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituição dos itens que porventura sejam constatados pela CONTRATANTE como "defeituosos".
- 23.6. As falhas ou defeitos ocorridos no(s) arquivo(s) durante o período de garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seu(s) arquivo(s) que porventura 23.7. sejam constatados pela CONTRATANTE como "defeituosos".
- Os erros detectados no funcionamento da solução serão corrigidos pela CONTRATADA sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES 24.

- 24.1. Publicidade: É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver autorização por escrito da CONTRATANTE.
- Segurança: Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela CONTRATANTE dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos sistemas.
- 24.3. Sigilo: Será exigida da CONTRATADA que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a mantes o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na CONTRATANTE.
- 24.4. Idoneidade: A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL 27.

- 27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI -Sistema Eletrônica utilizado pela CONTRATANTE, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 27.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

- Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 28.3. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar: a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração, a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação, a devolução de recursos; a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais e outras que se apliquem.
- 28.4. A transição contratual e repasse de conhecimento, ao final do contrato, deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.
- 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
- 29.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO 30.
- 30.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

> (assinado eletronicamente) INFRA S.A. **CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente) INFRA S.A. CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO **CONTRATADA**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO **CONTRATADA**

ANEXO I

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES 1.
- 1.1. No âmbito deste contrato considerar-se-ão as seguintes definições:
- DADO ANONIMIZADO: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- DADOS PESSOAIS: quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela CONTRATANTE e/ou acessadas em seu nome, e/ou que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;
- DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- FINALIDADE DO TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS: realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados com a CONTRATANTE, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- INCIDENTE DE SEGURANÇA: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à CONTRATANTE de algum modo tratados pela CONTRATADA;

- PRIVACIDADE: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na 1.1.6. Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- 1.1.7. TRATAMENTO: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:
- 2.1.1. A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato;
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- 2.1.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;
- A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando 2.1.6. contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à VALEC os motivos e justificativa pela recusa;
- 2.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATATE o teor da resposta enviada ao referido órgão de controle, em até 48 horas após a formalização;
- A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia 2.1.8. anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados (ANPD – micro e pequenas empresas);
- 2.1.10. A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 2.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:
- 2.1.12. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 2.1.12.1. Informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- 2.1.12.2. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das 2.1.12.3. consequências já concretizadas do incidente;
- 2.1.12.4. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste 2.1.13. Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
- 2.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

- As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivarão unicamente o 2.3. cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 2.5. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 2.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 2.5.2. Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da 2.5.3. execução do Contrato.
- 2.5.4. A CONTRATADA concorda que, a pedido da CONTRATANTE e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ela associadas foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato | Aditivo Contratual;
- A CONTRATADA concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a CONTRATANTE contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela CONTRATANTE decorrentes da violação das condições deste **Contrato** | Aditivo Contratual pelo **CONTRATADA**;
- A CONTRATADA está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 3.

- A CONTRATADA declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à EMPRESA:
- A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela CONTRATANTE, mas que tenham a ela sido associados pela CONTRATADA para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da
- A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da CONTRATANTE caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro;
- 3.4. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da CONTRATANTE:
- 3.4.1. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role Based Access Control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3.5. A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato:
- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- 3.6. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

O Titular poderá solicitar à CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados 3.7. pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 4.1. Caso a subcontratação de fornecedores, 3ºs ou PJ's com atuação e envolvimento na cadeira produtiva seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a CONTRATANTE pela CONTRATADA, é responsabilidade da CONTRATADA:
- 4.1.1. Responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratado, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este Contrato | Aditivo Contratual ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato | Aditivo Contratual, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes;
- Prover, quando requerido pela CONTRATADA, documentação ou evidências dos acertos e acordos contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- A CONTRATADA declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a A CONTRATANTE contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:
- 5.1.1. Protegerão os dados pessoais associados à CONTRATANTE contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, WORM, SPYWARE, entre outras;
- 5.1.2. Protegerão a confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à CONTRATANTE, inclusive mediante criptografia, quando requerido;
- 5.1.3. Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à CONTRATANTE;
- 5.1.4. Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da CONTRATADA, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;
- 5.1.5. Protegerão os dados pessoais associados à CONTRATANTE de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;
- 5.1.6. Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.
- A CONTRATADA garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à CONTRATANTE, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços:
- Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, 5.2.1. a CONTRATANTE se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas;
- 5.2.2. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a CONTRATANTE um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS 6.

Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à CONTRATANTE, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.



Documento assinado eletronicamente por EVERSON LUIS CAMPOS DOS SANTOS, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Crescenti de Paiva, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento, em 27/04/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o





Referência: Processo nº 50050.000716/2022-11

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul

Telefone:

Brasília/DF, CEP 70.308-200